



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 51/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Aroldo César Pagan

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas municipais transmitirem as sessões colegiadas por meio audiovisual, em tempo real e pela internet.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 1º de setembro de 2025, Projeto de Lei L nº. 51/2025, de 1º de setembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas municipais transmitirem as sessões colegiadas por meio audiovisual, em tempo real e pela internet.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

O presente Projeto busca preencher uma lacuna ao determinar que o IPPASA transmita, em tempo real e pela internet, as reuniões de seus órgãos colegiados, assegurando que os vídeos fiquem disponíveis e armazenados por prazo mínimo de cinco anos.

A medida reforça o controle social, amplia a prestação de contas e garante que os servidores e beneficiários acompanhem, de forma gratuita e acessível, as decisões que impactam diretamente sua vida funcional. Ressalta-se que os custos de implementação são baixos, podendo ser utilizados equipamentos simples já disponíveis no cotidiano institucional.

Considerando os aspectos relativos à forma, portanto, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Esta comissão solicitou parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não apresenta conflito de legislação e está regido em conformidade com o processo legislativo.

No entanto o parecer sugeriu que fosse apresentada uma alteração no texto da sumula do Projeto de Lei, no sentido de sanar uma contrariedade com o texto do pretense Projeto de Lei.

Sendo assim esta comissão apresentou uma emenda ao Projeto de Lei, qual seja:

Emenda Modificativa nº 04/2025, com o objetivo de adequar a súmula do Projeto de Lei Legislativo em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

No mérito, vê-se que o Projeto se mostra em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que visa dar mais publicidade dos atos da administração pública, as rotinas e procedimentos referentes às decisões que impactam diretamente na vida funcional do servidor público municipal, trazendo normas que possibilitam o aperfeiçoamento da gestão e da transparência, assegurando o direito de acesso à informação.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 51/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE

CARVALHO:06273276994

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Presidente

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS DE
CARVALHO:06273276994

Dados: 2025.10.03 13:11:25 -03'00'

ALEXANDRE
JULIANI:03075
199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966

Dados: 2025.10.03
13:19:32 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:0077938097
5

Assinado de forma digital por SIMONE DE
ALMEIDA SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE
ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.10.03 13:24:57 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro